



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves de Souza e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como do Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente, em razão de viagem oficial, a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa compareceu apenas para julgar os processos que está vinculada. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2662/2019, do dia 12/02/2019, publicado no dia 13/02/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos em que há vinculação da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa: Ordem: 1. PROCESSO nº 0000795-14.2016.5.19.0059 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para rejeita-los. **Ordem: 2. PROCESSO nº 0001910-91.2014.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apregoados os processos físicos: 1º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000568-09.2013.5.19.0001.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Nelson Motenegro Figo, OAB/AL 6.785. **DECISÃO:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, conhecia do recurso ordinário e, no mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se a votar posteriormente. **2º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000027-29.2011.5.19.0006. DECISÃO:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe dava provimento parcial para deferir R\$50.000,00 a título de indenização por danos morais e R\$60.000,00 a título de indenização por danos materiais. **3º PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0082200-09.1992.5.19.0061. DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, declarando, de ofício, que o crédito da exequente, atualizado até 18.08.93, é de CR\$486.606,75, bem como determinar que, a partir da data retrocitada, seja corrigido, aplicando-se a devida atualização monetária e juros moratórios, nos moldes da legislação pertinente, bem como, determinar a expedição de precatório e a observância do trâmite preferencial no presente feito, nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este julgado. **4º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0001933-32.2012.5.19.0002. DECISÃO:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, sanando omissão, declarar o indeferimento do pedido de domingos e feriados em dobro e referidos reflexos. **5º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000514-84.2011.5.19.0010. DECISÃO:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da executada. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, e já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 39. Número**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do Processo: 0000968-07.2017.5.19.0058 – RO. Fez sustentação oral pelo município/recorrente a advogada Williany Alves Peixoto, OAB/AL 15.033. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 41. Número do Processo: 0001203-71.2017.5.19.0058** – RO. Fez sustentação oral pelo município/recorrido a advogada Williany Alves Peixoto, OAB/AL 15.033. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento do recurso da obreira para, reformando a sentença, reconhecer a competência desta especializada bem como caracterização de nulidade contratual e nos termos da Súmula 363 do C. TST condenar o Município reclamado no pagamento do FGTS do período contratual de 06/2014 a 31/12/2016 observando o mínimo legal de cada ano. Custas invertidas pelo ente Público reclamado no valor de R\$ 60,00, mas dispensadas na forma da Lei, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000563-34.2018.5.19.0058.** Fez sustentação oral pelo município/recorrente a advogada Williany Alves Peixoto, OAB/AL 15.033. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, deferir o prazo de 24 horas para que a representante do município/recorrente anexe instrumento de procuração; e, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença, restringir a condenação no pagamento de indenização substitutiva do FGTS ao período de 01/01/2014 a 30/09/2017, mantendo-se os demais parâmetros. Custas mantidas, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 50. Número do Processo: 0001669-73.2016.5.19.0002** – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2.378. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso empresarial para excluir da condenação o pagamento das dobras dos feriados e reflexos. Custas mantidas, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda excluía a indenização por danos morais decorrentes de assaltos. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000345-56.2018.5.19.0009** – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Maria José Vasconcelos, OAB/AL 5.543. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 59. Número do Processo: 0002564-17.2017.5.19.0061** – RO. O advogado Olavo Soares Bastos, OAB/AL 10.916, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para deferir as diferenças salariais correspondentes a 2.857 horas ministradas ao PRONATEC, com valor hora-aula de R\$ 32,98 (R\$50,00 - R\$17,02 = R\$32,98 x 2.857h), com repercussões e diferenças em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido da multa de 40% e verbas rescisórias. Custas revertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 1.884,47, calculado sobre R\$ 94.223,86, valor da condenação. **Ordem: 56. Número do Processo: 0000413-64.2017.5.19.0001** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e negar-lhe provimento. **Ordem: 58. Número do Processo: 0001350-96.2016.5.19.0005** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e negar-lhe provimento. **Ordem: 33. Número do Processo: 0000860-52.2017.5.19.0001** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para, alterando a sentença: a) reduzir a indenização por danos materiais (lucros cessantes) para o valor de R\$ R\$ 23.178,48 (vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a ser paga em parcela única; b) reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas, pelo reclamado, reduzidas para o importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que mantinha o valor da indenização por danos morais fixados na sentença de 1º grau. **Ordem: 54. Número do Processo: 0000204-52.2018.5.19.0004** – ROPS. A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13.043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para determinar que o crédito trabalhista deferido nos autos seja atualizado pelo IPCA-E no interregno de 25/03/2015 a 10/11/2017, devendo a TR ser utilizada nos demais períodos, observando-se a prescrição. **Ordem: 28. Número do Processo: 0000693-74.2018.5.19.0009** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Ednaldo Maiorano de Lima, OAB/AL 5081. Fez sustentação oral pela recorrente (CEAL) o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos por ambas as partes. De ofício, em razão da inconstitucionalidade reconhecida por Este E. TRT do art. 791 - A, § 4º da CLT exclui-se da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais pelo reclamante. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000204-72.2018.5.19.0062** – RO. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000657-75.2017.5.19.0006** – RO. O advogado Cláudio Dias de Castro, OAB/RS 32.361, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrida (Marcopolo S.A.) **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para reconhecer a formação de grupo econômico entre as litisconsortes (M C P L, M S A e A Q S A), condenando-as solidariamente entre si, e de forma subsidiária em relação à reclamada principal (G.G. S G L), pelos créditos deferidos na sentença. Custas mantidas. **Ordem: 40. Número do Processo: 0001017-39.2017.5.19.0061** – RO. A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13.043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 37. Número do Processo: 0000965-68.2018.5.19.0009** – ROPS. O advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11304, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento pelo reclamante de "honorários advocatícios de sucumbência de 5% do valor de seus pedidos". **51. Número do Processo: 0001685-10.2017.5.19.0061** – RO. O advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 30. Número do Processo: 0000778-12.2017.5.19.0004** – RO. O advogado Antônio Pacheco M. Neto, OAB/AL 12.391, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para fixar o marco prescricional quinquenal em 22.12.2009, condenando a empresa no pagamento das verbas determinadas em sentença no período de 22.12.2009 a 30.10.2014 (data da extinção do contrato). Novo valor da condenação arbitrado para os fins de direito em R\$ 30.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 600,00. **Ordem: 49. Número do Processo: 0001669-89.2015.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Regina Cansanção, OAB/AL 9.171. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, conhecia e negava provimento a ambos os recursos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou a votar posteriormente. **Ordem: 34. Número do Processo: 0000872-79.2016.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Tiago Brandão de Almeida, OAB/AL 8216.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito negar provimento ao recurso ordinário empresarial; e, dar provimento parcial do recurso ordinário da reclamante para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de: indenização substitutiva do período, que embora seja de 12 meses, foi limitado ao lapso de 07/03/2016 a janeiro de 2017, por consectário lógico arcar com os pagamentos dos salários vencidos, com repercussões no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. Deverá ainda a reclamada proceder com as anotações necessárias na CTPS da obreira fazendo, além do período estável até janeiro de 2017, também a projeção do aviso prévio de 69 dias. Custas processuais acrescidas no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000117-37.2018.5.19.0056 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Município, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000125-41.2016.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000215-72.2018.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) declarar a nulidade do ato administrativo de supressão da gratificação de risco de vida, determinando seu restabelecimento na mesma condição anteriormente adotada pela empregadora; b) condeno a reclamada principal e, subsidiariamente, o litisconsorte, no pagamento dos valores relativos a tal gratificação, referentes ao mês de março/2015 até dezembro/2017 (adstrição ao pedido), e reflexos em FGTS, férias, décimo terceiro salário, adicional noturno e hora extra, porventura percebidos, apurando-se de acordo com as fichas financeiras (Id d9ef88d). Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais, pelas reclamadas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000216-41.2017.5.19.0056 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000251-49.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000279-20.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para, alterando a sentença: a) condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, correspondente 5% (cinco por cento) sobre o valor dos títulos deferidos, devidamente atualizado; b) determinar a devolução, durante o período imprescrito, dos descontos que foram efetuados na remuneração da autora, sob a rubrica "INSS", contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, determinava o repasse das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes e, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000283-39.2018.5.19.0260 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a devolução dos valores descontados indevidamente ao longo do contrato a título de contribuição previdenciária, devidamente corrigidos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava o repasse ao órgão previdenciário oficial dos valores descontados a título de contribuição previdenciária da reclamante, bem como, a anotação do período de labor na CTPS da trabalhadora. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000283-57.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Município para excluir a condenação no FGTS relativa ao período relativo ao ano de 2017, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000284-10.2018.5.19.0006 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo patronal; e conhecer e dar provimento ao apelo obreiro, condenando a reclamada CBTU no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Juros de mora e correção na forma da lei e da Súmula 439 do TST. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00, para os fins de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

direito, sobre o qual incidem custas de R\$ 600,00, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento a ambos os recursos. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000296-56.2018.5.19.0060** – RO. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000341-19.2018.5.19.0009** – RO. **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada por deserção, suscitada pela Exma. Sra. Desembargadora Relatora; e, por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora para análise de mérito do recurso patronal. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000345-97.2018.5.19.0060** – RO. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000362-18.2018.5.19.0260** – RO. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) acrescer à condenação o pagamento dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias descontadas nos salários do reclamante de todo o período de labor, no percentual de 8% por mês, incidente sobre o salário mensal do autor; 2) excluir da condenação o pagamento pelo reclamante de honorários de sucumbência de 5% (cinco por cento), no importe de R\$ 196,76 (cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme OFÍCIO CIRCULAR N.º 128/2016/SCR da lavra da Secretaria da Corregedoria Regional deste Tribunal, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava o repasse ao órgão previdenciário oficial dos valores descontados a título de contribuição previdenciária da reclamante, bem como, a anotação do período de labor na CTPS da trabalhadora. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000427-28.2018.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000437-69.2018.5.19.0062** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário do ente público. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000442-40.2017.5.19.0058** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença: 1) declarar constitucionais o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e o § 7º artigo 879 da CLT (com redação dada pela lei nº 13.467/2017); 2) estabelecer que, em relação à correção monetária, deve ser aplicada a Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000446-13.2018.5.19.0262** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte reclamante no percentual de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000454-54.2017.5.19.0058** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para reconhecer a aplicação da lei municipal nº 431/2017, determinando que a execução se processe pelo regime de RPV. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000469-28.2016.5.19.0003** – AP. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000474-78.2018.5.19.0262** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte reclamante no percentual de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000549-50.2018.5.19.0058** – ROPS. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000665-02.2017.5.19.0055** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para: a) determinar que, no momento da apuração do adicional de confinamento, sejam excluídos apenas os dias em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o autor faltou ao trabalho injustificadamente; b) determinar que os cálculos de liquidação considerem a evolução salarial nos exatos termos dos contracheques, sendo o salário de R\$ 1.650,75 até fevereiro/2015 e R\$ 1.774,56 a partir de março/2015; e c) determinar que a correção monetária pelo IPCA-E deverá ficar restringida ao período de 25/03/2015 a 09/06/2015, devendo ser adotada a TR nos demais períodos. Custas processuais reduzidas para R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, novo valor atribuído à condenação, porém já recolhidas. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000681-41.2017.5.19.0059 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os depósitos fundiários faltantes de todo o pacto laboral, mantida a prescrição trintenária já pronunciada na sentença, abatendo-se os valores comprovadamente depositados a idêntico título, de acordo com o extrato analítico juntado aos autos (ID 47e0165), acrescido da multa de 40% sobre a totalidade do FGTS devido, ante a despedida imotivada do reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença complementar, observada a evolução salarial do autor. Custas majoradas pela reclamada no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação apenas para fins recursais, porém dispensadas, ante o deferimento da Justiça gratuita no primeiro grau. **Ordem: 29. Número do Processo: 0000701-75.2018.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto, por deserção. **Ordem: 31. Número do Processo: 0000779-90.2014.5.19.0007 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos de atualização sejam refeitos, observando-se que o percentual devido a título de juros de mora há de incidir apenas sobre o valor do principal atualizado. **Ordem: 32. Número do Processo: 0000823-10.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 35. Número do Processo: 0000929-84.2015.5.19.0056 – AP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por intempestividade. **Ordem: 36. Número do Processo: 0000939-88.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 38. Número do Processo: 0000967-15.2016.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 42. Número do Processo: 0001275-92.2016.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por intempestividade. **Ordem: 43. Número do Processo: 0001302-45.2016.5.19.0262 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 44. Número do Processo: 0001440-61.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 45. Número do Processo: 0001458-13.2016.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 46. Número do Processo: 0001482-22.2017.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 47. Número do Processo: 0001534-22.2018.5.19.0057 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, modificando a decisão de primeiro grau, declarar a competência da MM. Única Vara do Trabalho de Porto Calvo - AL, determinando que o feito ali seja instruído, processado e julgado. Custas invertidas, calculadas sobre o valor dado à causa na exordial, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao recurso. **Ordem: 48. Número do Processo: 0001633-65.2015.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 52. Número do Processo: 0010411-95.2013.5.19.0001 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e da respectiva contraminuta, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 53. Número do Processo: 0000156-21.2017.5.19.0007 – RO. Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual, suscitada de ofício pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, que a declarava a partir do indeferimento da produção da prova testemunhal, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução, facultando ao reclamante a produção de sua prova testemunhal; por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso ordinário patronal e de suas respectivas contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, para que as horas extras com 100% sejam calculadas somente a partir de maio de 2015, em estrita observância ao comando sentencial, e para que seja observada a condição de comissionista misto do reclamante, apurando-se o valor das horas extras com base na OJ nº 397 da SBDI-1 do TST, bem como para que sejam deduzidas do condeno as parcelas de horas extras já comprovadamente pagas pela empresa durante o contrato de trabalho, com base nos contracheques constantes dos autos. Reforma-se, ainda, a decisão de origem para dela excluir a determinação de pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, bem como a multa pelo descumprimento, tendo em vista a necessidade de observância da Lei nº 11.101/2005, de modo que, na fase oportuna, será emitida certidão de crédito em favor do autor para habilitação do crédito no respectivo juízo cível onde tramita a Recuperação Judicial. Custas mantidas. A preliminar de nulidade processual, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator foi rejeitada na sessão de julgamento do dia 29-11-2019. **Ordem: 55. Número do Processo: 0000262-81.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, modificando a decisão de primeiro grau, declarar a competência da MM. 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, determinando que o feito ali seja instruído, processado e julgado. Custas invertidas, calculadas sobre o valor dado à causa na exordial, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 57. Número do Processo: 0000434-91.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno as diferenças decorrentes de equiparação salarial e consectários. Custas mantidas. **Ordem: 59. Número do Processo: 0001433-18.2016.5.19.0004 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observando-se o disposto na súmula 439 do TST, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relatora que ainda excluía da condenação a multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por litigância de má-fé e a indenização no valor arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelos prejuízos resultantes da conduta do reclamado e Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que negava provimento ao recurso. **Ordem: 61. PROCESSO nº 0000137-81.2018.5.19.0006 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração autoral. **Ordem: 62. PROCESSO: 0000238-75.2017.5.19.0064 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor. **Ordem: 63. PROCESSO: 0000350-84.2018.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor. **Ordem: 64. Número do Processo: 0000516-59.2017.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 65. PROCESSO: 0000643-48.2018.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração patronais para sanar omissão no julgado sem efeitos infringentes. **Ordem: 66. Número do Processo: 0000852-03.2016.5.19.0004 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração para sanar a omissão e manifestar-se sobre a petição id 059e1a7 interposta pela União nos termos da fundamentação supra, sem atribuição de efeitos modificativos ao julgado. **Ordem: 67. PROCESSO: 0000879-51.2017.5.19.0262 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração patronais para sanar omissão no julgado sem efeitos infringentes. **Ordem: 68. Número do Processo: 0001585-35.2017.5.19.0003 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 11:30h min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Senhor Desembargador-Presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

foi aprovada na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 28 de fevereiro deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**